



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se sem efeito o Termo de Rescisão 12/2020 publicado no DOE 148 do dia 21 de outubro de 2020.

Marliéria, 22 de outubro de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

=====

DECRETO Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO CONDUTOR MUNICIPAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a "Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único De Saúde";

Considerando a implantação, no âmbito da psiquiatria brasileira, de uma rede diversificada de serviços de saúde mental objetivando dar suporte às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Considerando que as pessoas com transtornos mentais necessitam de oportunidades para o exercício da sua cidadania, de forma autônoma;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 148 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

Considerando que a realização de parcerias e ações intersetoriais, estabelecidas entre os diversos agentes públicos da gestão do Município, Estado e União, bem como com os diversos setores da sociedade civil se concretiza a partir da garantia da efetivação dos cuidados em saúde;

Considerando a necessidade de implementação de iniciativas voltadas para a constituição de uma rede ampliada de atenção em saúde mental para a criança e o adolescente, pautada na intersetorialidade;

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial que é composto de forma multidisciplinar, podendo ser integrado por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou representante de outras Instituições, coordenados pelo primeiro integrante:

- 1- Secretário Municipal de Saúde;
- 2- Enfermeiro/PSF Sede;
- 3- Enfermeiro/PSF Cava Grande;
- 4- Assistente Social / CRAS;
- 5- Psicólogo / CRAS;
- 6- Assistente Social / NASF;
- 7- Psicólogo/NASF;
- 8- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Jaguaraçu/MG;
- 9- Secretário Municipal de Administração.

§ 1º Os representantes do Conselho Tutelar, do Destacamento da Polícia Militar de Marliéria e do 11º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Condutor, em caso de necessidade.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VIII/ Nº 148 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

§ 2º O mandato dos integrantes será de dois anos a contar da nomeação, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º A totalidade dos integrantes a que se refere o Art. 1º deverá ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º A substituição dos integrantes nomeados para compor o Grupo Condutor poderá ocorrer de ofício, mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal, bem como, por requerimento do Grupo Condutor ou da entidade da qual o integrante a ser substituído faça parte, por simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deliberará sobre a necessidade da substituição requerida.

Art. 2º O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial tem por objetivo:

I- Contribuir oportuna e efetivamente para a resolutividade e qualidade da gestão das ações e dos serviços prestados à população do Município de Marliéria.

II- Planejar, organizar, monitorar e avaliar a Rede de Atenção Psicossocial de forma sistêmica, articulada, integrada e solidária.

Art. 3º Caberá ao Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial planejar e propor a execução de ações educativas de prevenção e cuidados na área de saúde mental, podendo criar, se necessário, Grupos de Trabalho Temáticos nas áreas de informação, promoção e prevenção; gestão e regulação; educação permanente; reabilitação psicossocial; e reinserção social.

Art. 4º Por se tratar de funções essenciais à saúde no Município, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial não será remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 22 de outubro de 2020.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL